



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

RECURSO ADMINISTRATIVO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE. SETOR DE CONTRATAÇÃO

Ao ilustríssimo Sr. Agente de Contratação

PREGÃO ELETRÔNICO: **PE/01/030524/GOV**

RECORRENTE: GEPLAM ASSESSORIA LTDA, CNPJ: 40.935.171/0001-27

RECORRIDA: PREGOEIRO (A)

A empresa **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 40.935.171/0001-27, situada na RUA DUARTE HOLANDA, Nº 550, APT. 202, LETRA A, CENTRO, PACOTI-CE, por intermédio de seu representante legal a Sra. **GESSICA DAVILA NOBRE DOS SANTOS**, portadora da **carteira de identidade nº 2002025000516** e do **CPF nº 022.250.893-02**, infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO**, contra a decisão do competente agente de contratação, que equivocadamente inabilitou a referida empresa no Lote 1 do presente processo, segue-se as razões de fato e de direito pertinentes para prover o recurso interposto.

I - REQUISITO PROCEDIMENTAL

Demonstração da Tempestividade do presente recurso:

Antes de passar a discorrer ponto a ponto sobre o objeto do vertente recurso, o que será argumentado na narração dos fatos e dos direitos da Recorrente, sobreleva-se ressaltar que a norma processual administrativa aplicável ao caso em tela, a Lei nº 14.133/21 dispõe em seu Art. 165, inciso I, onde ficam os licitantes legitimamente convocados à apresentar recurso ao final do prazo de apresentação de recurso em um igual período de dias, "*in verbis*":

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

Rua Doutor José Audisio S/N

Bairro Pantanal Pacoti/CE - CEP: 62.770-000.

geplamassessoria@gmail.com

(85) 98503.07.66 | (85) 98927.1640

 geplamassessoria



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

Verifica-se, portanto, que a legislação supracitada é similar ao Direito Processual, entendendo-se que a parte necessita, sob pena de decadência, apresentar o interesse em manifestar o recurso, onde o pregoeiro acatará, e quando será oportunizado o prazo para apresentação de seu recurso por escrito.

Importante ressaltar que é definido de forma clara e objetiva o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação da referida peça.

Nesse passo, o prazo para apresentação do recurso contra a equivocada decisão do Agente de Contratação, ora apresentado se encerrará em três dias úteis, o que para nós será na data de 19 de junho de 2024 até as 23:59h.

Portanto, de toda maneira está inteira e claramente demonstrada a tempestividade do recurso.

II - DOS FATOS

A Recorrente participou da licitação Pregão Eletrônico nº PE/01/030524/GOV, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO EM PROGRAMA DE RÁDIO FM/WEB E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL, COMPREENDENDO A DIVULGAÇÃO DOS ATOS, FATOS E CONTEÚDOS INFORMATIVOS VIA BLOG E REDES SOCIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE**. Que teve início as 09:30h do dia 03 (três) de junho de 2024, através da Plataforma Eletrônica, Compras M2A.

A Recorrente é legítima participante do procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, do edital convocatório Nº **PE/01/030524/GOV**, promovido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA/CE.

No julgamento da habilitação, a empresa **RECORRENTE**, foi de forma equivocada e errônea, declarada inabilitada, alegando que a mesma havia descumprido as exigências habilitatórias, no tocante a qualificação técnica referente ao LOTE I, o que suscitou em um **INJUSTO JULGAMENTO**, e conseqüentemente descumprindo com os princípios basilares da licitações, da **legalidade, impessoalidade, vinculação ao ato convocatório e isonomia**.

Desta forma, conforme será demonstrado, este recurso administrativo merece total provimento, justamente por fatos concretos com fundamentos legais.

III - DAS RAZÕES ALEGADAS

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Rua Doutor José Audisio S/N

Bairro Pantanal Pacoti/CE - CEP: 62.770-000.

geplamassessoria@gmail.com

(85) 98503.07.66 | (85) 98927.1640

 [geplamassessoria](https://www.instagram.com/geplamassessoria)



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS



Isto posto, é mister apontar que o respeitável Agente de Contratação decidiu erroneamente quando declarou inabilitada para o LOTE I, a empresa GEPLAM ASSESSORIA LTDA, por entender que não atendeu as exigências do edital, de maneira que os argumentos trazidos nesse recursos demonstrará que a recorrente está **HABILITADA**, sendo assim, totalmente correto que este recurso prospere.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o PLENO DIREITO de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utiliza-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

Às 14:51h do dia 10 de junho de 2024, o Agente de Contratação declarou a empresa GEPLAM ASSESSORIA LTDA inabilitada para o LOTE I, conforme veremos a seguir:

10/06/2024 14:51 Pregoeiro(a)

Participante GEPLAM ASSESSORIA LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 40.935.171/0001-27 foi inabilitada do(s) lote I - GRUPO I - ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SPOTS EM RÁDIO pelo pregoeiro(a). Motivo: Apresentou Atestado de Capacidade Técnica incompatível com o Lote 01.

Quando a pregoeira toma essa decisão, equivocadamente ela desconsidera o que o ato convocatório, considerada a lei interna da licitação assinada pela contratante, que no item 7.5 descreve a documentação necessária para comprovar a qualificação técnica da empresa, conforme print a seguir:

7.5. Exigências quanto à qualificação TÉCNICA

7.5.1. Comprovação de aptidão para a execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado que configure a licitante como contratada.

7.5.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

7.5.1.1.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se à execução de serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

7.5.1.1.2. Deverá haver comprovação da execução de serviço indicando no(s) atestado(s), relativos ao objeto proposto.

7.5.1.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

7.5.1.1.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, o nome e assinatura do responsável emissor, e ainda o cargo e telefone para contato.

7.5.1.1.5. A licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato ou nota fiscal que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

7.5.2. Em caso de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

7.5.2.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §5º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

Prefeitura Municipal De Reriutaba
CNPJ: 07.598.667/0001-87
R. Osvaldo Honório Lemos, 176 - Centro CEP: 62.260-000 - Reriutaba - CE

Rua Doutor José Audisio S/N
Bairro Pantanal Pacoti/CE - CEP: 62.770-000.
geplamassessoria@gmail.com
(85) 98503.07.66 | (85) 98927.1640

 [geplamassessoria](https://www.instagram.com/geplamassessoria)



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

Destacamos o que relata o subitem: 7.5.1.:

7.5.1 Comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado que configure a licitante como contratada (g.n.)

Observa-se que o ato convocatório é bem claro, quando ele exige a comprovação de aptidão para a execução de **serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior**.

Vejamos o que especifica o instrumento convocatório em relação ao LOTE I:

GRUPO I - ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO DE SPOTS EM RÁDIO							TIPO DE COTA
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	SPOTS PARA DIVULGAÇÃO EM RAIO FM/WEB COM DURAÇÃO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS)	12190420	MÉS	12	3.240,00	38.880,00	AMPLA PARTICIPAÇÃO
2	SPOTS PARA DIVULGAÇÃO EM RAIO FM/WEB COM DURAÇÃO DE 60" (SESSENTA SEGUNDOS)	12190510	MÉS	12	1.893,33	22.719,96	
3	TESTEMUNHAL EM RÁDIO FM/WEB COM DURAÇÃO DE ATÉ 5 (CINCO) MINUTOS	12190570	MÉS	12	3.943,33	47.319,96	
VALOR ESTIMADO DO GRUPO I						108.919,92	

O Órgão contratante, já na sua fase de planejamento, estabeleceu requisitos e inclusive, tratou de demonstrar que essa contratação se caracteriza como um serviço comum, vejamos trecho do seu ETP:

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Natureza da Contratação:

O objeto a ser contratado nesse plano enquadra-se na categoria de **serviço comum**, de natureza **não continuada**, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/21, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

Duração do Contrato:

O prazo de vigência da contratação é de **1 (um) ano**, contados da data da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

Requisitos Necessários:

São requisitos para o atendimento da demanda:

- ✓ A futura contratada deve conhecer as estratégias de comunicação para a manutenção de diálogo permanente com os agentes públicos envolvidos nos processos de execução dos serviços;
- ✓ Possuir boa capacidade de comunicação para bem informar a população;
- ✓ Argumentar com competência para a elaboração de textos, fotos e vídeos informativos direcionados a repassar informações à população;
- ✓ Possuir os equipamentos e equipe técnica que são necessários para as produções e divulgações dos serviços;
- ✓ Conhecer as atividades desempenhadas pelos profissionais que executarão os serviços.



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

Como ficou claro, resta comprovado que a empresa precisa ter habilidade e requisitos técnicos para executar e produzir conteúdos para uma boa comunicação com a população. E ainda o Termo de Referência, no item 5.4.1.1 deixa claro a possibilidade de subcontratar rádios para a difusão dos spots ou testemunhal, inclusive marcando em negrito e sublinhando essa possibilidade.

5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.4.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.4.1.1. Dispor de estúdio, equipe técnica e rádio própria ou subcontratada para a execução dos serviços

5.5. Materiais a serem disponibilizados

5.5.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à execução do serviço.

Dito isto, vejamos um dos atestados de qualificação técnica apresentado pela recorrente:



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
UNIÃO E COMPROMISSO
2023 - 2024

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para todos os fins de direito, que a empresa **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**, CNPJ: 40.935.171/0001-27, com sede na Rua Duarte Holanda, nº 550, APT. 202 - A, Centro, Pacoti/CE, CEP: 62.770-000. Executou para esta Câmara Municipal, com responsabilidade e competência, os seguintes serviços, conforme o Contrato nº 002/2023.01, 1º Termo de Aditivo e Pregão Eletrônico nº 002/2023-SRP.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO ONLINE EM ÁUDIO E VÍDEO; SONORIZAÇÃO; FOTOGRAFIA DIGITAL E SOCIAL MEDIA, OBJETIVANDO A DIVULGAÇÃO DAS REUNIÕES, AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E SESSÕES SOLENES, BEM COMO DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços de gravação e transmissão ao vivo pela Internet, para ambientes internos e externos, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e eventos promovidos pela Câmara Municipal.	SERVIÇO	31
2	Prestação de serviços fotográficos das sessões ordinárias, fotográficos extraordinárias, solenes e eventos promovidos pela câmara municipal.	SERVIÇO	31
3	Prestação de serviços de reportagem, através de profissional técnico qualificado, para atuar nas sessões ordinárias, solenes e demais eventos promovidos pela câmara municipal.	HORA	62
4	Prestação de serviços para manutenção do conteúdo do site nas redes sociais do Instagram e Facebook da Câmara Municipal, realizando diariamente as atualizações necessárias dos eventos, sessões, ações e demais conteúdos exigidos pela lei de acesso à informação, bem como a gestão de tráfego e de segurança na web de páginas oficiais da Câmara Municipal de Aracati, tais como: Facebook,	MÊS	07

Rua Cel. Alexandino nº 448 - Centro - CEP: 62800-000 - Aracati / Ceará
CNPJ nº 06.579.478/0001-02 - E-mail: cmaracati.ce@gmail.com - Fone: (88) 3421-1144 / 3421-2435

Continua na página a seguir.



Rua Doutor José Audisio S/N
Bairro Pantanal Pacoti/CE - CEP: 62.770-000.
geplamassessoria@gmail.com
(85) 98503.07.66 | (85) 98927.1640

 [geplamassessoria](https://www.instagram.com/geplamassessoria)



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI
UNIÃO E COMPROMISSO
2023 - 2024

	Instagram e YouTube (cyber segurança contra hackings) junto ao Poder Legislativo Municipal de Aracati.		
5	Serviço de sonorização para local fechado ou aberto, compreendendo, 01 (uma) mesa master de som com no mínimo 16 (dezesesseis) canais (um canal de entrada com cabo para notebook/computador), 01 (um) notebook com as especificações I mínimas: processador do tipo *86/64bits, de 2 (dois) núcleos de 2ghz cada (mínimo), memória RAM de 8GB (oito gigabytes), disco rígido HD SSD 1 terabyte, leitor e gravador de CD/DVD, placa de rede Gigabite com conector RJ-45, conexão, Wireless, Projetor, 802; 01 (um) multimídia até 3.000 ansilumens, contraste até 2000:1, resolução de 1024x768 pixels; 01 (um) controle remoto para mudança de slides com ponteira laser; 01 (um) tela de projeção de 120 polegadas, com opção para teto ou tripé; 1 (um) amplificador com potência de no mínimo 200 WRMS; 4 (quatro) caixas acústicas de no mínimo 100 WRMS, com tripé; 2 (dois) microfones com fio, 2 (dois) microfones sem fio e 01 (um) operador técnico para monitorar o evento/reunião.	MÊS	07

Atestamos, ainda, que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não constando em nossos registros, até a presente data, fatos que desconsiderem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Aracati/CE, 02 de fevereiro de 2024.

 Documento assinado digitalmente
RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 39103021300
Verifique em: <https://verificacao.jc.gov.br>

RICARDO JOSÉ DE OLIVEIRA SILVA
CPF: 39103021300

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACATI/CE

Rua Cel. Alexanzito nº 448 – Centro – CEP: 62800-000 - Aracati / Ceará
CNPJ nº 06.579.478/0001-02 - E-mail: cmaracati.ce@gmail.com – Fone: (88) 3421-1144 / 3421-2435

Como podemos ver, o atestado apresentado de forma sucinta apresenta gravação e transmissão ao vivo na internet, serviços de jornalismo e sistema de som, além das redes sociais. Ou seja, é notórios que são serviços de maior complexidade tecnológica em relação a produção de spot de rádio. Vejamos, por exemplo a definição técnica de Spot:

Rua Doutor José Audisio S/N
Bairro Pantanal Pacoti/CE - CEP: 62.770-000.
geplamassessoria@gmail.com
(85) 98503.07.66 | (85) 98927.1640

 [geplamassessoria](https://www.instagram.com/geplamassessoria)



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

Definição Técnica de Spot para Rádio:

Um spot para rádio é um anúncio publicitário em formato de áudio, criado para ser transmitido em estações de rádio. Os spots de rádio são geralmente de curta duração, variando de 15 a 60 segundos, e têm o objetivo de promover produtos, serviços, eventos ou campanhas institucionais. Eles são projetados para captar rapidamente a atenção dos ouvintes e transmitir uma mensagem clara e impactante.

A produção de um spot para rádio envolve várias etapas, desde a concepção inicial da ideia até a finalização do áudio. O processo para a criação de spot de rádio é o seguinte:

Briefing: O processo começa com um briefing detalhado com o cliente para entender os objetivos da campanha, o público-alvo, a mensagem principal e outros requisitos específicos.

Roteiro: Com base no briefing, um roteirista desenvolve um script que inclui o texto a ser narrado, as instruções para os efeitos sonoros e a música de fundo. O roteiro deve ser conciso e impactante, considerando o tempo limitado do spot.

Locução: Após a aprovação do roteiro, é selecionado um locutor adequado ao perfil da campanha. A gravação da locução pode ser feita em estúdio, garantindo qualidade e clareza na transmissão da mensagem.

Efeitos Sonoros e Música: São escolhidos e adicionados efeitos sonoros e música de fundo que complementem e realcem a mensagem do spot. Isso pode incluir sons específicos que ajudam a ilustrar a narrativa ou música que cria o clima desejado.

Gravação: Durante a sessão de gravação, a locução é capturada e sincronizada com os efeitos sonoros e a música. O diretor de produção supervisiona essa etapa para garantir que todos os elementos estejam em harmonia e que a mensagem seja transmitida de maneira clara e eficaz.

Edição e Mixagem: Após a gravação, o áudio é editado para remover quaisquer erros ou pausas indesejadas. A mixagem equilibra os níveis de áudio da locução, música e efeitos sonoros, assegurando que todos os elementos estejam audíveis e que a mensagem principal se destaque.

Revisão e Aprovação: O spot editado é revisado pelo cliente para garantir que atenda às expectativas e objetivos da campanha. Eventuais ajustes podem ser feitos nesta etapa.

Finalização: Com a aprovação final, o spot é masterizado para garantir a melhor qualidade de som possível para a transmissão em rádio. O arquivo final é então preparado no formato adequado para envio às estações de rádio.

Vejamos um exemplo simples de Roteiro de Spot para Rádio

Duração: 30 segundos

Rua Doutor José Audisio S/N
Bairro Pantanal Pacoti/CE - CEP: 62.770-000.
geplamassessoria@gmail.com
(85) 98503.07.66 | (85) 98927.1640

 [geplamassessoria](https://www.instagram.com/geplamassessoria)



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

Roteiro:

Locutor: "Está cansado de perder tempo no trânsito? Conheça o novo aplicativo de transporte urbano 'MoveJá'! Com apenas um toque, você solicita um carro, acompanha em tempo real e chega ao seu destino com segurança e conforto. Baixe agora na App Store ou Google Play. 'MoveJá', sua melhor escolha para se locomover em Reriutaba e Região!"

Efeitos Sonoros: Som de toque de celular, som de carro parando suavemente.

Música de Fundo: Música animada e otimista, começando suave e crescendo até o final.

Agora partindo mesmo princípio, vejamos a definição técnica de transmissão ao vivo:

A gravação e transmissão ao vivo na internet (ou streaming ao vivo) é o processo de capturar vídeo e áudio em tempo real e distribuí-los simultaneamente a uma audiência através da internet. Essa técnica é amplamente utilizada para eventos ao vivo, webinars, conferências, shows, esportes e outras atividades que requerem uma transmissão imediata.

A produção de uma transmissão ao vivo na internet envolve várias etapas, desde o planejamento inicial até a transmissão em tempo real. A seguir estão os passos típicos para a criação e execução de uma transmissão ao vivo:

Planejamento: O processo começa com um planejamento detalhado para definir os objetivos da transmissão, o público-alvo, a plataforma de streaming, o conteúdo a ser transmitido, e a logística envolvida.

Seleciona-se a plataforma de streaming adequada para a transmissão ao vivo, como YouTube Live, Facebook Live, Twitch, Zoom, entre outras. A escolha depende do tipo de conteúdo, do público-alvo e das funcionalidades oferecidas pela plataforma.

Equipamentos Necessários:

Para uma transmissão ao vivo de qualidade, são necessários os seguintes equipamentos:

Câmeras: Profissionais ou webcams de alta resolução.

Microfones: Lapelas, de mão, ou de mesa, para garantir áudio claro.

Iluminação: Softboxes, anéis de luz, ou iluminação de estúdio para melhorar a qualidade do vídeo.

Computador: Com software de streaming e edição em tempo real.

Encoder: Hardware ou software que converte o vídeo e o áudio para um formato de streaming adequado.

Conexão de Internet: Rápida e estável para evitar interrupções na transmissão.

Preparar o local de gravação com os equipamentos mencionados, ajustando a iluminação e o enquadramento das câmeras para garantir uma boa qualidade visual e sonora.

Rua Doutor José Audisio S/N

Bairro Pantanal Pacoti/CE - CEP: 62.770-000.

geplamassessoria@gmail.com

(85) 98503.07.66 | (85) 98927.1640

 [geplamassessoria](https://www.instagram.com/geplamassessoria)



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS



Testar a conexão de internet e os equipamentos antes do evento. Configurar o software de transmissão ao vivo, como OBS Studio, Streamlabs, ou software próprio da plataforma escolhida. Configurar as fontes de vídeo e áudio, adicionar gráficos, sobreposições e outros elementos visuais.

Realizar testes de transmissão para garantir que todos os equipamentos estão funcionando corretamente, que a qualidade do vídeo e áudio está adequada, e que a conexão de internet é estável. Promover a transmissão ao vivo nas redes sociais, e-mails e outras plataformas para atrair espectadores. Informar a data, hora e link de acesso à transmissão.

Durante a transmissão ao vivo, monitorar continuamente o feed de vídeo e áudio, interagir com a audiência através de comentários ou perguntas, e fazer ajustes em tempo real, se necessário. Após a transmissão, a gravação pode ser editada para remover partes desnecessárias e melhorar a qualidade. A versão final pode ser disponibilizada para visualização sob demanda.

Vejamos agora um exemplo simples de Produção de Transmissão ao Vivo na Internet:

Evento: Webinar sobre Marketing Digital

Planejamento:

- Objetivo: Educar o público sobre estratégias de marketing digital.
- Público-Alvo: Pequenos empresários e profissionais de marketing.
- Plataforma: YouTube Live.
- Data e Hora: 30 de junho de 2024, às 14h.

Equipamentos:

- Câmera: Canon EOS M50.
- Microfone: Shure SM58.
- Iluminação: Ring light e softboxes.
- Computador: Laptop com OBS Studio instalado.
- Encoder: OBS Studio.
- Conexão de Internet: Fibra óptica 100 Mbps.

Configuração do Local:

- Ajustar câmera e iluminação.
- Testar áudio do microfone.
- Configurar OBS Studio com fontes de vídeo e áudio.
- Adicionar slides de apresentação e gráficos no OBS.



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS



Testes:

- Realizar teste de transmissão privada para verificar qualidade.
- Ajustar configurações conforme necessário.

Promoção:

- Criar postagens em redes sociais com link do evento.
- Enviar e-mails para lista de contatos.
- Publicar lembretes um dia e uma hora antes do evento.

Transmissão ao Vivo:

- Iniciar transmissão no OBS e na plataforma do YouTube.
- Monitorar chat para interagir com espectadores.
- Apresentar conteúdo e responder perguntas ao vivo.

Pós-Produção:

- Editar gravação para remover pausas ou erros.
- Publicar versão editada no canal do YouTube para visualização posterior.

Qualquer pessoa, mesmo que seja leiga no ramo, consegue responder a seguinte pergunta: Esses serviços são similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior? Quaisquer um responderá que sim. Pois ambos possuem planejamento, roteirização, gravação, edição e divulgação.

Desta forma, o atestado de capacidade técnica apresentada pela recorrente está em situação regular perante o certame em tela, por se tratar de serviços similares e de complexidade superior, sendo que deve ser habilitada para resguardar o atendimento às disposições editalícias, legislação aplicáveis e princípios aplicáveis à administração pública, conforme fundamentaremos a seguir.

IV - DOS FUNDAMENTOS

A fase de recurso do procedimento licitatório tem como fundamento legal na CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988, que dispõe:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

(...).”

É dessa garantia constitucional que decorrem as diversas formas de provocação da Administração Pública para o exercício do direito de petição, nesse sentido vejamos as palavras de Di Pietro:

“Dentro do direito de petição estão agasalhados inúmeras modalidades de recursos administrativos... É o caso da representação, da reclamação administrativa, do pedido de reconsideração, dos recursos hierárquicos próprios e impróprios da revisão.”

Seguindo esse entendimento, Carvalho Filho afirma que:

“O direito de petição é um meio de controle administrativo e dá fundamento aos recursos administrativos por que tais recursos nada mais são do que meios de postulação a um órgão administrativo. O instrumento que propicia o exercício desse direito consagrado na CF é o recurso administrativo.”

Desta feita, temos que o Recurso instrumentaliza o exercício do direito de petição RECURSAL junto ao poder público.

É de suma importância que a Administração Pública aja de forma efetiva e com muita eficiência, reduzindo a zero por cento os riscos nas contratações públicas, para isso é imprescindível que o procedimento licitatório cumpra o que está determinado em Lei, ou seja, siga os princípios que regem a Licitação, conforme estabelecido no artigo 5º da Lei nº 14.133/21 que dispõe acerca da definição de licitação:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, **da eficiência**, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da **eficácia**, da segregação de funções, da **motivação**, da **vinculação ao edital**, do **juízo objetivo**, da segurança jurídica, da **razoabilidade**, da competitividade, **da proporcionalidade**, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Nesse pregão é nítido o cumprimento das regras editalícias por esta **RECORRENTE**, tendo em vista que a mesma apresentou a documentação em conformidade com a lei



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

interna do processo, havendo espaço legal para a sua habilitação, não havendo fundamento legal para o julgamento inicial do Agente de Contratação prosperar.

Fundamentando a equivocada e infundada inabilitação da recorrente, de acordo com o art. 5º da Lei nº 14.133/21, são princípios expressos da licitação: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, igualdade**, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório**, julgamento objetivo.

Sobre o princípio de vinculação ao instrumento convocatório, a lição de José dos Santos Carvalho Filho:

A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. **Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar a certeza aos interessados do que pretende a Administração.** E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à probidade administrativa. Se o instrumento de convocação, normalmente o edital tiver falha, pode ser corrigido, desde que oportunamente, mas os licitantes deverão ter conhecimento da alteração e a possibilidade de se amoldarem a ela.

Vedado à Administração e aos licitantes é o descumprimento das regras de convocação, deixando de considerar o que nele se exige, como, por exemplo, a dispensa de documento ou a fixação de preço fora dos limites estabelecidos. Em tais hipóteses, deve dar-se a desclassificação do licitante, como, de resto, impõe o art. 48, I, do Estatuto."

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Como bem destaca Fernanda Marinela (<https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38383/da-importancia-do-principio-da-vinculacao-ao-instrumento-convocatorio>), o princípio da vinculação ao instrumento convocatório leva à assertiva de que o edital é a lei interna da licitação:

"Como princípio específico da licitação, tem-se a **vinculação ao instrumento convocatório**. O instrumento, em regra, é o edital que



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

deve definir tudo que é importante para o certame, **não podendo o Administrador exigir nem mais nem menos do que está previsto nele**. Por essa razão, é que a doutrina diz que o **edital é lei interna da licitação, ficando a ele estritamente vinculada, conforme previsto no art. 41 da lei**". (GN)

No mesmo sentido, ensinam Marcelo Alexandrino e Vicente Paulo que a vinculação da Administração aos estritos termos do edital de convocação da licitação é exigência expressa da Lei. Ressaltando ambos autores que isso **veda à Administração o descumprimento das normas e condições do edital, "ao qual se acha estritamente vinculada"**.

Logo em seguida, a Lei assegura a qualquer cidadão o direito de impugnar o edital de licitação por motivo de ilegalidade. Segundo Hely Lopes Meirelles:

O edital "é lei interna da licitação" e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (GN).

Diante disso, como já demonstrado anteriormente, tanto o ato convocatório, quanto a legislação que rege esse certame licitatório é nítido ao afirmar **comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior** com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados. Diante disso, é fundamental reconhecer que as regras do Edital devem ser cumpridas pela Administração em sua totalidade, pois são as normas norteadoras do instrumento convocatório e que fazem lei entre as partes.

Dito isto, além do instrumento convocatório, lei interna do certame, basilamos o nosso recursos com fundamento no Art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para demonstrar que o atestado de qualificação técnica apresentado pela recorrente está em pleno cumprimento das exigências legais. A interpretação correta e sistemática do referido dispositivo legal demonstra que a qualificação técnica apresentada é suficiente e adequada para os fins a que se destina.

O Art. 67, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

(..)



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

A interpretação do inciso II do Art. 67 deve ser realizada à luz dos princípios norteadores da administração pública, em especial os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme estabelecido na Constituição Federal. A comprovação de aptidão técnica deve ser suficiente para demonstrar que a empresa recorrente possui experiência e capacidade técnica para a execução do objeto licitado.

A recorrente apresentou atestado de qualificação técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado, que comprova a execução de serviços de complexidade tecnológica similar e superior ao pretendido ao objeto da licitação, em condições de características, quantidades e prazos compatíveis no que solicita o LOTE I. Esse atestado atende plenamente os requisitos estabelecidos no inciso II do Art. 67, pois:

O atestado refere-se a atividades diretamente relacionadas ao objeto da licitação, comprovando a experiência da recorrente na execução de serviços semelhantes. As características técnicas dos serviços executados pela recorrente, conforme descrito no atestado, são compatíveis com as exigidas no edital de licitação. O atestado demonstra que a recorrente executou serviços em quantidades e dentro dos prazos requeridos pelo edital, o que evidencia a sua capacidade de cumprir com os requisitos da licitação.

Os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade exigem que a administração pública adote critérios justos e equilibrados na avaliação dos documentos de habilitação. A exigência de atestados deve ser interpretada de forma a não criar obstáculos desnecessários à ampla participação de empresas que comprovadamente possuem capacidade técnica. A qualificação apresentada pela recorrente cumpre esse requisito, garantindo que a empresa está apta a executar o contrato com a qualidade exigida.

A jurisprudência pátria tem reconhecido a validade de atestados de qualificação técnica que, ainda que emitidos por pessoas jurídicas de direito privado, comprovem de forma inequívoca a capacidade técnica da empresa para a execução do objeto licitado. Assim, a recorrente encontra respaldo nos precedentes dos tribunais superiores que consolidam a interpretação de que a comprovação de aptidão técnica deve ser realizada de forma objetiva e pragmática.

Mesmo estando sob a égide da Lei 14.133/21, ela foi construída com base nas jurisprudências e doutrinas ao longo da aplicação da antiga 8.666/93, vejamos o que já dizia o Tribunal de Contas da União, em diversos acordãos publicados:



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

Acórdão 449/2017 – Plenário | Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Acórdão 361/2017 – Plenário | Ministro Vital do Rego

É obrigatório o estabelecimento de parâmetros objetivos para análise da comprovação (atestados de capacidade técnico-operacional) de que a licitante já tenha prestado serviços pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação (art. 30, inciso II, da Lei 8.666/1993).

Acórdão 1891/2016 – Plenário | Ministro Marcos Bemquerer

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra.

Acórdão 1168/2016 – Plenário | Ministro Bruno Dantas

Nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra.

Acórdão 553/2106 – Plenário | Ministro Vital do Rego

Nas licitações para contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a aptidão da licitante na gestão de mão de obra, e não na execução de serviços idênticos aos do objeto licitado, sendo imprescindível motivar tecnicamente as situações excepcionais.

Dito isto, uma das maiores inovações do artigo 67 da lei 14.133/21 é uma permissão para que as empresas tenham algumas experiências anteriores para atender às exigências de qualificação técnica, o que é especialmente benéfico para empresas em crescimento ou aquelas que surgiram recentemente em um novo segmento de mercado. O artigo permite maior flexibilidade na comprovação da qualificação técnica, registrando não apenas o Atestado de Capacidade Técnica, mas também outros meios idôneos de prova. A Lei nº 14.133/21, por meio de seu Artigo 67, trouxe maior clareza e flexibilidade ao cenário de Atestados de Capacidade Técnica em licitações.



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

Desse modo, demonstrada a importância do princípio da vinculação ao ato convocatório, bem como a devida aplicação da lei, e ainda os entendimentos anteriores das cortes de contas, vale salientar também a importância de que haja, seja por parte da Administração, seja por parte dos administrados em geral, a fiscalização do efetivo cumprimento da legalidade, para que diversos outros e o próprio certame também sejam preservados.

Ademais, os legisladores foram cirurgicos ao apontar os objetivos das contratações públicas com a Lei nº 14.133/21, em seu Art. 11, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;

(...)

Quando a lei traz em seu escopo a expressão “**seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso**”, significa dizer que estamos tratando do princípio da eficiência, consagrado no Art. 37 da Constituição Federal, que exige da Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa, considerando não apenas o valor monetário, mas também a capacidade de gerar resultados eficazes ao longo do ciclo de vida do objeto contratado. A proposta da Geplam Assessoria se destaca como a mais apta a atingir esses objetivos. Pois a RECORRENTE apresentou documentação robusta que comprova sua organização, arcabouço legal e capacidade técnica para executar o objeto da licitação.

A Geplam possui estrutura organizacional bem definida, com todos os registros legais necessários para operar, incluindo alvarás, CNPJ e certidões negativas de débito. Que fora apresentado os atestados de qualificação técnica emitidos por órgãos de renome, comprovando a execução bem-sucedida de serviços semelhantes, demonstrando competência e experiência no setor. A proposta financeira da Geplam é inferior ao valor estimado para a contratação, representando uma economia imediata para a Administração Pública. Essa vantagem econômica é crucial, especialmente em um contexto de restrições orçamentárias, permitindo a alocação de recursos para outras áreas prioritárias.

Declarar o LOTE I como fracassado acarreta um prejuízo significativo à Administração Pública e à sociedade, pois a não contratação dos serviços inviabiliza a divulgação de ações públicas, prejudicando a transparência e o direito à informação da população. A ausência de uma empresa qualificada impede a continuidade de serviços

Rua Doutor José Audisio S/N

Bairro Pantanal Pacoti/CE - CEP: 62.770-000.

geplamassessoria@gmail.com

(85) 98503.07.66 | (85) 98927.1640

 [geplamassessoria](https://www.instagram.com/geplamassessoria)



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

essenciais de comunicação, afetando a eficiência administrativa. A não habilitação da Geplam, que apresentou uma proposta vantajosa economicamente, resulta na perda de uma oportunidade de economia para os cofres públicos.

Concluindo a nossa fundamentação, destacamos que o princípios da razoabilidade e proporcionalidade, tiveram inclusive um dispositivo legal para tratar dessas situações, quando em seu artigo 12 da Lei Federal 14.133/21, determina:

Art. 12. No processo licitatório, observar-se-á o seguinte:

(...)

III - o desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

(...)

Ou seja, mesmo não sendo o caso em questão, mesmo que fossem exigências meramente formais, o Agente de Contratação não poderia comprometer ou invalidar o processo.

Por todas estas razões, não resta dúvida que os agentes públicos, membros da Comissão de Contratação, deverão atuar ao examinar este recurso com atenção aos princípios de vinculação ao ato convocatório e da legalidade, da razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica, dentre outros.

V- DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS DE DIREITO:

Diante do exposto, é imperativo reconhecer que a proposta da Geplam Assessoria não só cumpre com todos os requisitos técnicos e legais exigidos pelo edital, mas também oferece a solução mais vantajosa para a Administração Pública. A sua habilitação e consequente contratação garantem a continuidade dos serviços de comunicação pública, asseguram a eficiência administrativa e proporcionam uma economia substancial ao erário.

Dessa forma, manter inabilitada a empresa **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**, mesmo tendo ela apresentado documentos suficientes em consonância com o que prevê o Edital e a legislação vigente, estar-se-ia admitindo tratamento não isonômico aos licitantes, posto que a recorrente foi a única a apresentar seus documentos em acordo com o exigido. Prova disso é que a Comissão inabilitou vários outros arrematantes, por não apresentar documentação como determina a lei.



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

Diante do exposto e mediante as alegações apresentadas, com todo o fundamento técnico, administrativo e jurídico, é notório o **PROVIMENTO ao RECURSO ADMINISTRATIVO APRESENTADA PELA EMPRESA RECORRENTE**, haja vista que a licitante, **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**, **CUMPRIU** as exigências editalícias e apresentou atestado de capacidade técnica com a devida **comprovação de aptidão para execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente e superior ao exigido no certame.**

Confiantes na lisura, na legalidade, a **RECORRENTE** vai aguardar o julgamento justo e objetivo, não podendo ser vinculado a qualquer julgamento subjetivo.

Passamos para o pedido.

VI - DO PEDIDO

Em face do exposto, tendo na devida conta que a documentação apresentada pela empresa temporariamente declarada vencedora, está em conformidade com a legislação vigente, e diante dos fatos já apresentados e com base na fundamentação legal percorrida pela recorrente, em comum acordo com a Legislação Vigente, e suas alterações, as doutrinas, as jurisprudências e demais normas que dispõem sobre a matéria e com lédima justiça a **RECORRENTE PASSA A REQUERER:**

- a) O acolhimento da peça recursal e o deferimento em sua totalidade das alegações da recorrente, para no mérito **DAR PROVIMENTO AO RECURSO ADMINISTRATIVO**, por **HAVER** embasamento jurídico plausível e vasta documentação de capacidade técnica para **HABILITAR** a empresa **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) Seja reformada a decisão do Sr. Agente de Contratação que declara a licitante **GEPLAM ASSESSORIA LTDA**, habilitada, conforme motivos consignados neste recurso, tendo em vista o cumprimento das normas do edital, em especial, a comprovada qualificação técnica;
- c) Outrossim, amparada nas razões recursais, requer-se que o Sr. Agente de Contratação ao julgar o **RECURSO**, decidindo pelo seu **PROVIMENTO** no mérito, retorne a fase de Habilitação e dê continuidade à análise e julgamento declarando a recorrente vencedora do certame.



GEPLAM
GESTÃO • TECNOLOGIA • SERVIÇOS

- d) Caso o Sr. Agente de Contratação opte por **NÃO** reformular sua decisão, **REQUEREMOS** que, com fulcro no §2º do Art. 165 da Lei 14.133/21, e no Princípio do Duplo Grau de Jurisdição, seja remetido o processo para apreciação por autoridade superior competente.

Nestes Termos,
P. Deferimento.

Pacoti (CE), 19 de junho de 2024.

Assinado de forma digital por GEPLAM
ASSESSORIA LTDA:40935171000127
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1, ou=Videoconferencia, ou=27848734000181,
ou=AC SyngularID Multipla, cn=GEPLAM
ASSESSORIA LTDA:40935171000127
Dados: 2024.06.19 16:24:55 -03'00'
Versão do Adobe Reader: 11.0.23

Geplam Assessoria LTDA
CNPJ: 40.935.171/0001-27
Géssica Dávila Nobre dos Santos
Sócia Proprietária